



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 46/2024, de autoria do Poder Executivo que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Domingos Martins – PMPI DM, com vigência até 2034.

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medida em âmbito local, com amparo no artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

A primeira infância compreende o período que vai desde o nascimento até os 6 anos de idade, e é considerada uma fase crucial para o desenvolvimento humano, caracterizada por um rápido crescimento físico, emocional, cognitivo e social e, de acordo com a UNICEF1, “a qualidade das primeiras experiências de uma criança faz uma diferença crítica conforme seus cérebros se desenvolvem, fornecendo bases fortes ou fracas para aprendizado, saúde e comportamento ao longo da vida” e, por isso, “a primeira infância oferece uma janela crítica de oportunidades para moldar a trajetória do desenvolvimento holístico de uma criança e construir uma base para o seu futuro.”

E é nesse contexto que o projeto de lei em análise visa estabelecer diretrizes norteadoras para a elaboração e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Domingos Martins 2024-2034, buscando servir como norte à Administração Pública no desenvolvimento de suas políticas e ações que tenham como público alvo a criança durante a primeira infância, e tendo, como pilar fundamental a criação de políticas que buscam incluir, acolher e proteger a criança, bem como fortalecer os vínculos familiares e comunitários destas.

O rol de princípios delineados também deixa claro o alinhamento da propositura com as recomendações da UNICEF de se buscar fortalecer o vínculo de pertencimento familiar e comunitário da criança na primeira infância, bem como, ao buscar adotar e implementar políticas para criar ambientes de apoio para as famílias e para as crianças, a propositura se encontra alinhada com os preceitos da legislação brasileira, estando em conformidade, por exemplo, com o artigo 227 da Constituição Federal, o qual afirma que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Disposições semelhantes e preceitos constitucionais primários são encontrados na Lei N° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual, em seu artigo 4º, reafirma, *Ipsis Literi*, o enunciado do supracitado artigo 227, acrescentando, também, em seu parágrafo único, que *“a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” bem como a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude”*.

Assim, a propositura alinha-se com esses princípios ao estabelecer diretrizes que promovem a proteção integral e a atenção às necessidades da criança na primeira infância, assegurando que suas políticas públicas estejam em consonância com os direitos garantidos pelo ECA, LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Marco Legal da Primeira Infância.

Neste contexto, ao nosso sentir, a propositura se apresenta compatível com o ordenamento jurídico quando estabelece diretrizes norteadoras para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Domingos Martins, bem como está alinhada com a promoção do bom desenvolvimento social e boa governança.

Por todo o exposto, profiro voto pela aprovação da matéria, pois, revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como respeitadas as normas financeiras e contábeis aplicáveis à administração pública.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelos ilustre Relator.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário